

Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ-PR**

NTA – NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.291/0001-80, sediada na Av. Jabaquara, 2.940, conjuntos 97/98, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP: 04046-500, endereço eletrônico forneiropires@uol.com.br, por seus advogados que esta subscrevem (**doc. 01**), com escritório no endereço Rua José Monteiro Filho, nº 204, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo- SP, onde recebem intimações, nos termos de seu contrato social (**docs. 02**), e CNPJ (**docs. 03**), vem a Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de:

(1) ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.747.103/0001-82, endereço eletrônico desconhecido, sediada na Avenida Quinze de Novembro, nº 1058, 1º andar, sala 101, Edifício Izabela, Centro, Maringá- PR, CEP87013-230;

1



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

-
- (2) **JOSÉ ALCIDIO PIOVEZAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 670.848-8- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.995.029-68, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins, nº 2.942, apartamento 101, Centro, Maringá- PR, CEP 87013-060, e;
- (3) **LUIZ PAULO PETRUCCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.294.790- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.632.708-59, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins, nº 2.942, apartamento 1.401, Centro, Maringá- PR, CEP 87013-060, o que faz pelos fatos e motivos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DAS PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Postula-se, por oportuno, que todas as intimações e publicações doravante realizadas neste processo e que sejam de interesse do requerente, sejam feitas exclusiva e nominalmente aos advogados **MARCELO PIRES LIMA, OAB/SP 149.315** e **MARCELO FORNEIRO MACHADO, OAB/SP 150.568**, sob pena de serem considerados nulos todos os atos subseqüentes ao não atendimento deste requerimento, consoante disciplinam os artigos 270, 273 e 280 do Código de Processo Civil.

II – DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

Apesar de expressa previsão no instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento (**doc. 06**), da Cláusula de Eleição de Foro, **o exequente optou por propor a demanda em um dos domicílios dos corrêus, consoante ao artigo 46, § 4º, do Código de Processo Civil.**



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

Nesse passo, caminha a jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA CONTRA DOIS RÉUS COM DOMICÍLIOS DIVERSOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 94, § 4º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. **Cabe ao autor a escolha pelo foro que melhor lhe convier.** Precedentes desta Corte. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70058806175, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 26/05/2014)

(TJ-RS - CC: 70058806175 RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Data de Julgamento: 26/05/2014, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/05/2014)

Grifos nossos.



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

O foro de eleição é uma prerrogativa. Inobstante a existência da regra do foro de eleição, o autor poderá propor a demanda no domicílio do réu, principalmente, quando for mais benéfico para o executado.

A lição de Arruda Alvim é esclarecedora, nesse mister:

“Mesmo havendo cláusula de eleição de foro, não fica uma das partes inibida de propor ação no domicílio da outra, dado que o réu não será prejudicado. É legítima a propositura da ação no domicílio do réu, ao invés de o ser no foro de eleição. Assim, a eleição de foro não elimina, nunca, o foro do domicílio. (...). Razão pela qual, também, aqui, poder-se-ia falar na existência de foros concorrentes. (...) a opção pelo foro do domicílio, mesmo havendo foro de eleição, não enseja o oferecimento por parte do réu de exceção de incompetência *ratione loci*. O foro de eleição é um foro a mais, mas que, nem pelo fato de existir, transmuda o foro domiciliar em foro incompetente” (Obra citada, p. 278/279).

Portanto, tratando-se de 3 (três) devedores solidários, estando todos localizados na cidade de Maringá, estado do Paraná, **é evidente que a propositura da ação em uma das Varas Cíveis desta presente Comarca beneficiária todos os corréus.**



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

III – DOS FATOS

A Exequente tem por objeto social a distribuição, fabricação, armazenamento e processamento de asfaltos e outros, para todo o território nacional e internacional, conforme desprende-se de seu contrato social (**doc.02**).

Em decorrência do fornecimento de seus produtos à Empresa- Executada, cujo pagamento foi diferido em duplicatas/boletos bancários, vencidos e não pagos, a exequente tornou-se credora da empresa executada da quantia nominal líquida, certa e exigível de **R\$ 88.980,00 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**, decorrentes das notas fiscais nº: 06-29244, 06-29305, 06-29424, e 09-6001.

O inadimplemento da obrigação anterior, levou o exequente a firmar com os executados um **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida (doc.06)**, consoante ao artigo 784, III do Código de Processo Civil. No qual, assinam também como intervenientes e garantidores solidários, renunciando as faculdades da lei 8.009/90, os sócios da empresa executada Srs. José Alcídio Piovezan e Luiz Paulo Petrucci, já anteriormente qualificados.

A fim de facilitar o pagamento, a dívida confessada foi dividida em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas, no valor de R\$ 8.898,00 (oito mil oitocentos e noventa e oito reais) com vencimento em 13/03/2017, a segunda com vencimento em 13/04/2017, e assim sucessivamente, até a 10ª parcela, com vencimento em 12/12/2017

5



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

Ocorre que, até o presente momento, NENHUMA PARCELA DO ACORDO FOI ADIMPLIDA.

O próprio instrumento particular de confissão, em sua cláusula 1.4 (**doc. 06**), prevê que o inadimplemento de quaisquer parcelas, acarretará no vencimento antecipado das demais, isto é, a não observância do pagamento, importará a cobrança de TODA A DÍVIDA, acrescida de multa na monta de 10% (dez por cento).

Tratando-se de dívida líquida, certa e exigível, temos um crédito em favor da exequente no valor total de **R\$ 103.419,54 (cento e três mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme demonstram os cálculos a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO							
CONFISSÃO DE DÍVIDA	Valor em reais (R\$)	Vencimento da 1ª parcela	Atualização Monetária índice INPC até 08/17 (índice 67,046243)		Juros de mora de 1% a.m		VALOR TOTAL ATUALIZADO
			Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido	%	Valor	
Documento 06	R\$ 88.980,00	13/03/2017	66,626371	R\$ 89.540,74	5	R\$ 4.477,03	R\$ 94.017,77
Valor Atualizado					R\$ 94.017,77		



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

Multa Contratual = 10 %	R\$ 9.401,77
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 103.419,54

O Exequente tentou por todos os meios possíveis receber a quantia devida, restando infrutíferas todas as inúmeras tentativas de acordo amigável, razão pela qual torna-se necessária a propositura da presente ação de execução fundada em título executivo extrajudicial.

Os inclusos títulos extrajudiciais preenchem os requisitos exigidos pela Lei Cambial e pela Lei Uniforme, constituindo-se em títulos líquidos, certos e exigíveis, ensejando cobrança através do procedimento para execução por quantia certa em face da executada.

Diante desse cenário, a autora, por meio desta ação judicial, busca obter a satisfação de seu crédito, o qual atinge o montante de **R\$ 103.419,54 (cento e três mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

IV – DOS PEDIDOS

4.1 Diante do exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar:



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

4.2 **A citação dos Executados via oficial de justiça**, nos endereços indicados no preâmbulo, para que, no prazo de 3 (três) dias contados da citação (art. 829 do CPC/2015), paguem a quantia de **R\$ 103.419,54 (cento e três mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**., sob pena de serem penhorados tantos bens quantos sejam necessários para a satisfação do crédito objeto dessa demanda, que deverá ser acrescido, ainda, do valor correspondente às custas processuais pagas pela exequente e honorários de sucumbência fixados nos termos do artigo 827, §§ 1º e 2º, do CPC.

4.3 Na oportunidade, requer ainda Vossa Excelência se digne a determinar a inserção no referido mandado de citação da menção ao fato de que, na hipótese de não ser realizado o pagamento na sua integralidade, os Executados deverão **informar os seus bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o crédito atualizado**, em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V e parágrafo único do CPC/2015).

4.4 Por outro lado, caso ocorra efetivamente à hipótese dos Executados se quedarem inertes após serem citados, deixando transcorrer in albis o prazo legal para pagamento acima referido, certo de que é prerrogativa da exequente desde já indicar bens a penhora (art. 829, § 2º do CPC/2015), **requer a Vossa Excelência se digne determinar, com base nos art. 854 do CPC/2015, a penhora “on line” de todos os depósitos, aplicações financeiras ou ainda valores mobiliários existentes em instituições financeiras ou em uma de suas empresas controladas em nome dos Executados.**



Forneiro e Pires Advocacia

OAB/SP 6.123

4.5 Caso o senhor oficial de justiça não logre êxito em localizar os executados, requer o arresto dos bens necessários à garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil.

4.6 Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, sem qualquer exceção.

4.7Dá-se à causa o valor de R\$ 103.419,54 (cento e três mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2017

MARCELO FORNEIRO MACHADO
OAB/SP 150.568.

